

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 026/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2504/2024

MENSAGEM

**Excelentíssima Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Senhora Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 026/2024, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de julho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 17/07/24 às 13:22 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
026/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2504/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 026/2024, **em regime de urgência**, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Destacamos, que o Proposta legislativa se demonstra necessária uma vez que, como é de conhecimento desta Casa de Leis, no final do exercício de 2023, o Município de Morretes firmou Instrumento de Repasse com a Itaipu Binacional, através da Caixa Econômica Federal no intuito de proceder a implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do Programa “Itaipu mais que energia”.

Por ocasião, foi aprovado pelo Plenário da Câmara o Projeto de Lei que culminou na Lei Ordinária nº 818, de 25 de março de 2024 viabilizando a abertura do Orçamento Geral do Município para possibilitar a transferência/repasse dos recursos pela Itaipu sendo que, constava no texto da Lei os valores de contrapartida do Município.

Ocorre que, os valores para cumprimento do objetivo avençado consistem em valores estimados dos serviços, equipamentos e demais itens elencados no contrato sendo que, no decorrer das etapas a serem cumpridas perante a Caixa Econômica Federal, a municipalidade necessitava ter aprovado, através de parecer positivo os termos de referência e orçamentos.

Destacamos que, com relação aos equipamentos a serem adquiridos, através de competente processo licitatório pelo município quais sejam: Biodigestor, Esteira de Separação de Resíduos, Esteira de Elevação de Resíduos, Prensa Enfardadeira Vertical, Balança Eletrônica com Rampa na ocasião do levantamento de orçamentos para subsidiar o valor médio, tivemos um acréscimo equivalente a R\$

5.570,33 (cinco mil seiscientos e setenta reais e trinta e três centavos), sendo que essa diferença deverá ser impactada nos valores de contrapartida do Município.

Ressaltando, obviamente que, esse valor poderá não ser utilizado haja vista que ainda será submetido ao processo de licitação que, poderá ter o custo dos equipamentos com valores menores devido à disputa entre os participantes.

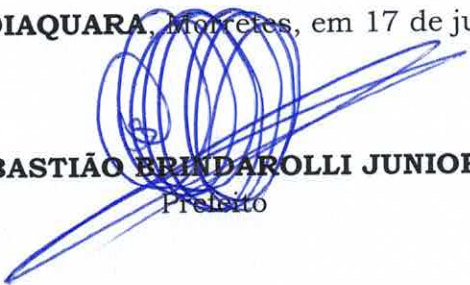
Ainda, considerando a necessidade de planejamento, de cautela e precaução, haja vista que ainda há a subjeção da projeto de elaboração do Plano de Saneamento Municipal estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), faz-se necessário prever um acréscimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na contrapartida do Município, para caso os valores orçamentários sejam superiores ao inicialmente previsto, a municipalidade já tenha a previsão orçamentária em sua contrapartida, aproveitando a mesma proposta legislativa e evitando ter que submeter novamente Proposta orçamentária para viabilizara a adequação.

Importante destacar que o remanejo e adequação orçamentária que se pretende realizar é medida assecuratória para que a municipalidade esteja apta ao final das etapas receber os repasses aplicando os valores de contrapartida devidamente disponíveis. Ressaltando que são previsões e pode ser utilizado até o valor estimado sendo que, na eventualidade dos valores de aquisição e contratação dos serviços serem inferiores que os estimados, tudo passará pela fiscalização dos Conselhos Municipais respectivos, pelas prestações de contas municipais diante desta Casa de Leis e, principalmente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Solicitamos, por fim, que a matéria seja apreciada pelos Nobres Vereadoras e Vereadores em **regime de urgência**, devido ao prazo que o município de Morretes tem para proceder à conclusão das fases seguintes junto à Caixa Econômica e viabilizar a conclusão dos processos licitatórios e prosseguimento dos certames.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 026/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município, conforme a descrição abaixo:

I - Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1009 – Operações de créditos Internas ----- R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse
4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão advindos da seguinte dotação/rubrica orçamentária:

I - Por Excesso de Arrecadação, o valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
21.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – Outras operações de Crédito	1009	R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.062 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 50.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de julho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2504/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2504/2024

Sumula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III. ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 12 de agosto de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 12/08/2024

Vereador _____

EXMO FABIANO CIT

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 2.504/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

O projeto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 17/07/2024, posteriormente no dia 07/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 09/08/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.504/2024, no dia 09 de agosto do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão, analisando a Constituição, Justiça e Redação que envolve o referido projeto, o mesmo se encontra em conformidade, podendo seguir para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa, que votarão contra ou a favor do presente projeto.

Este parecer não opinativo, apenas assegurando que o projeto esta em conformidade com os parâmetros da constitucionalidade analisados por esta comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2504/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 07 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE Finança, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei Ordinária nº2504/2024

Súmula" Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de 55.670,33(cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art.41, inciso II c/ c art.43, §1º, inciso II e III , ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências ."

INICIATIVA – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado vereador FABIANO CIT terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de Agosto de 2024

Vereador Celsinho Das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/08/2024

Vereador FABIANO CIT

EXMO SENHOR FABIANO CIT
DD.MEMBRO DA COMISÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº 2.504/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

O projeto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 17/07/2024, posteriormente no dia 07/08/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 09/08/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.504/2024, no dia 09 de agosto do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão, analisando as Finanças, Orçamento e Gestão que envolve o referido projeto, o mesmo se encontra em conformidade, podendo seguir para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa, que votarão contra ou a favor do presente projeto.

Este parecer não opinativo, apenas assegurando que o projeto esta em conformidade com os parâmetros da constitucionalidade analisados por esta comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

Vereador Fabiano Cit
Relator

Adolfo Hack
Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.504/2024

“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$55.670,33 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 026/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município, conforme a descrição abaixo:

I – Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.670,33 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes





Fonte: 1009 – Operações de créditos Internas -----R\$
5.670,33

II – Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.22.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres -----
R\$50.000,00

TOTAL: -----R\$
50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que se trata o artigo anterior serão advindos da seguinte dotação/rubrica orçamentária:

I – Por Excesso de Arrecadação, o valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art.43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
21.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – Outras operações de Crédito	1009	R\$ 5.670,33

II – Por anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41c/c o inciso III, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

②



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.062 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----R\$
50.000,00

TOTAL: ----- R\$
50.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 22 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2024.

Ofício nº 108/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar a Indicação nº 181 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 23ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 21 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.478/2024 e Projetos de Lei nº 2.501/2024 e 2.504/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 5571 / 2024

DATA: 29/08/2024 - :11:09:28

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício



Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/08/2024 11:09:29	08218529900	OFÍCIO - N 108.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 848 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município, conforme a descrição abaixo:

I - Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1009 – Operações de créditos Internas ----- R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão advindos da seguinte dotação/rubrica orçamentária:

I - Por Excesso de Arrecadação, o valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
21.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – Outras operações de Crédito	1009	R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.062 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- R\$ 50.000,00

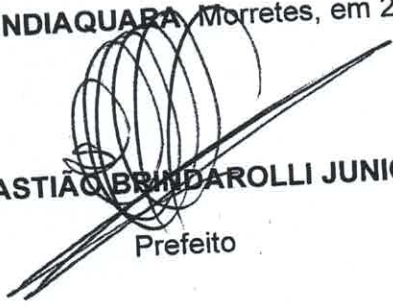
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 848 DE 29 DE AGOSTO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 848 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 55.670,33 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município, conforme a descrição abaixo:

I - Por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1009 – Operações de créditos Internas ----- R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17 – Saneamento

10.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

10.001.17.512.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.17.512.0013.2.122 Programa Itaipu mais que energia – Instr. Repasse 4116208/2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 50.000,00

Total: ----- R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão advindos da seguinte dotação/rubrica orçamentária:

I - Por Excesso de Arrecadação, o valor de R\$ 5.670,33 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
21.1.99.0.1.03.00.00.00 – Outras operações de Crédito	1009	R\$ 5.670,33

II - Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na rubrica abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.04.122.0013.2.062 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres----- R\$ 50.000,00

TOTAL: ----- R\$ 50.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabrielle Ferreira Petersen

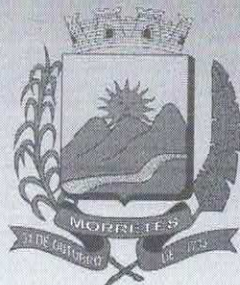
Código Identificador:F2BAB6A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2024. Edição 3100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2024, foi aprovado em duas apreciações nas Sessões Ordinárias do dia 14 e 21 de agosto de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 848 de 29 de agosto de 2024 e publicada na data de 30 de agosto de 2024 Edição nº 3100.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 058/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo